



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RUA: PRINCESA IZABEL, Nº603, IPÊ.  
CEP: 39.950-000 TELEFONE: (33)3746-1551  
Email: cmdcarubim@hotmail.com

### RESOLUÇÃO Nº 06/2023

“Dispõe sobre condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Rubim /MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.099, de 28 de novembro de 2014, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e Considerando que o art. 7º, §1º, “c”, da Resolução nº 170/2014 do Conanda dispõe que à Comissão Especial do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o art. 7º, §1º, “c”, da Resolução nº 231/2022 do Conanda dispõe ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11§ 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do Processo de Escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista dos candidatos habilitados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RUA: PRINCESA IZABEL, N°603, IPÊ.  
CEP: 39.950-000 TELEFONE: (33)3746-1551  
Email: cmdcarubim@hotmail.com

Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2º** Serão considerados condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus propositos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 1099/2014 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 1099/2014, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-los.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RUA: PRINCESA IZABEL, N°603, IPÊ.  
CEP: 39.950-000 TELEFONE: (33)3746-1551  
Email: cmdcarubim@hotmail.com

**§4°** As denúncias poderao ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Princesa Isabel, n°603, bairro: Ipê, cidade Rubim-Mg, no horário de 08h00min as 17h00min .

**§5°** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§6°** O Ministério Público será cientificado de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5°** No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3°, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6°** A Comissão Especial poderá, prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**  
**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**RUA: PRINCESA IZABEL, Nº603, IPÊ.**  
**CEP: 39.950-000 TELEFONE: (33)3746-1551**  
Email: cmdcarubim@hotmail.com

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§1º** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas as testemunhas ouvidas;

**§2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc: II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se precise for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**§2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RUA: PRINCESA IZABEL, Nº603, IPÊ.  
CEP: 39.950-000 TELEFONE: (33)3746-1551  
Email: cmdcarubim@hotmail.com

porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

**Paragrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º** O representante do Ministério Público, tal com determina o art. 11, §7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), bem com de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10º** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11º** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RUA: PRINCESA IZABEL, N°603, IPÊ.  
CEP: 39.950-000 TELEFONE: (33)3746-1551  
Email: cmdcarubim@hotmail.com

- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 12º** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

**Art. 13º** Esta Resolução, deliberada em plenária, conforme ata, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rubim/MG 24 de Agosto de 2023.

**Clébia Mendes da Silva Reis**  
**Presidente-CMDCA**